

# **PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2010**

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – “Lei Maria da Penha”, para determinar que os crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher sejam processados mediante ação pública incondicionada.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Os arts. 12, I, e 16 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12.** .....

I – ouvir a ofendida e lavrar o boletim de ocorrência;

..... ” (NR)

“**Art. 16.** Nos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena cominada, a ação penal será pública incondicionada.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A “Lei Maria da Penha” decorreu da constatação, inclusive por organizações internacionais, de que a legislação brasileira tratava com leniência os casos de violência doméstica, o que vinha contribuindo para o aumento expressivo dessa chaga social, que coloca a mulher em situação de especial vulnerabilidade.

Sua plena eficácia, contudo, depende de que os juízes e tribunais apliquem-na de maneira adequada aos fins para os quais foi criada: proteger a vítima de maneira integral e absoluta.

Infelizmente, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial nº 1097042, decidiu, em 24 de fevereiro de 2010, que o Ministério Público, para iniciar a ação penal contra o autor dos crimes de violência doméstica, deve aguardar que a vítima, não só comunique o fato à autoridade policial, mas também **represente** contra o agressor.

Trata-se a representação de mera formalidade, mas que, não raro, assusta a vítima, já amedrontada pela ação violenta de seu companheiro.

O art. 41 da Lei, vale ressaltar, determina que a “Lei dos Juizados Especiais Criminais”, na qual está prevista a necessidade de representação em relação às lesões corporais leves, não se aplica aos casos de violência doméstica contra a mulher. Mas o entendimento jurisprudencial, lamentavelmente, caminhou em sentido contrário ao espírito da lei.

Assim, cabe ao Congresso Nacional reafirmar seu objetivo de garantir que a “Lei Maria da Penha” constitua, efetivamente, um ponto de inflexão dos índices crescentes de violência contra a mulher. É para isso que peço o apoio dos nobres Senadores.

Sala das Sessões,

Senador MAGNO MALTA